



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
Deputado Eduardo Cabrita

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 183 ENT.: 160 PROC. N.º:	16/01/2014

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 310/XII/3.^a, iniciativa da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, que “Solicitam a intervenção da Assembleia da República em matéria de regimes de recrutamento, mobilidade interna e intercomunicabilidade de conservadores de registos e demais trabalhadores dos Serviços de Registos e Notariado”.

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 352, datado de 16 de janeiro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 160

Data 16 / 01 / 2014

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 6346 ENT.6258	20.12.2013	P.º 1243/2013 N.º <u>352</u>	16 JAN 2014

ASSUNTO: Pedido de informação sobre a Petição n.º 310/XII/3ª

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a, cópia do ofício n.º 2/2014 do Instituto dos Registos e do Notariado, datado de 10 do corrente.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,


Ana Correia Lopes

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de

Sua Excelência a Ministra da Justiça

Praça do Comércio

1149-019 Lisboa

De: DRH-SAJPR

Data: 10-01-2014

N.º: 2/2014

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Proc. n.º 1243/2013

31.12.2013

PC2/2014-SAJPR-AJ

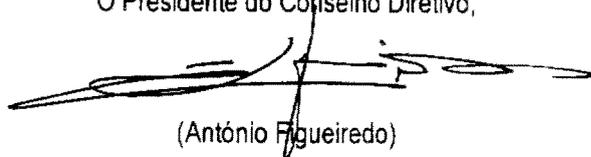
Of. n.º 7680

Assunto: Mobilidade de Conservadores entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente. LOE 2014. Petição r 310/XII/3ª.

Relativamente ao assunto supra identificado e em cumprimento do v/ ofício referenciado em epígrafe, tenho a honra de remeter a V. Exa. Informação do Setor de Apoio Jurídico e de Processamento de Remunerações do Departamento de Recursos Humanos deste Instituto, que mereceu despacho de concordância desta data.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo,


(António Figueiredo)

De: DRH-SAJPR

Para: CD

Informação Nº: PC 2/2014

Data: 08-11-2013

N.º Anexos:

N/Referência:

V/Referência:

PARECER

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

[Handwritten signature]
à Comissão; refer
A-10-01-2014

[Handwritten signature]
Luis Miguel Santos
Director do Departamento

concordo.

Parece de informar em
autoridade de como proposto
na informação.

À consideração Superior

de: 10.01.2014

[Handwritten signature]
Emília Silva Santos
Coordenadora de Setor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10/01/2014

[Handwritten signature]
José Ascenso Nunes da Maia
Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assunto: Mobilidade de Conservadores entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente. LOE 2014. Petição n.º 310/XII/3ª.

1. O Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça veio remeter ao Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN, IP), para análise, a petição n.º 310/XII/3ª., com registo de entrada na Assembleia da República em 08 de novembro de 2013, da iniciativa da Associação Sindical dos Conservadores dos Registos (ASCR) acerca do recrutamento e mobilidade dos conservadores dos registos (e demais trabalhadores dos registos e do notariado) entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o Continente.

2. Na petição supra indicada, a ASCR refere que, tal como prevê o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho (diploma que regula a orgânica do IRN), o IRN, IP possui jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, quanto à Região Autónoma da Madeira (RAM).

[Handwritten mark]

De acordo com o art.º 1º deste diploma legal, as atribuições e competências administrativas que em matéria de registos e notariado no âmbito territorial da RAM eram à data exercidas pela Direção-Geral dos Registo e do Notariado (atual Instituto dos Registos e do Notariado, IP – IRN, IP), foram transferidas para a RAM (tendo sido criada para este efeito a atual Direção Regional da Administração da Justiça – DRAJ).

Em matéria de mobilidade, o art.º 11º do citado Decreto-Lei, por um lado, garante a mobilidade dos conservadores, notários e oficiais entre os quadros regionais e nacionais, mas, por outro lado, o mesmo preceito legal determina que os trabalhadores que tomem posse em lugares dos quadros regionais só podem concorrer a lugares dos quadros nacionais após um período mínimo de 5 anos de serviço efetivo.

A ASCR, na petição, salienta que a garantia de mobilidade e intercomunicabilidade encontra-se igualmente prevista no art.º 18º, n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/M, de 26 de julho, bem como do art.º 80º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho (Estatuto Político Administrativo da RAM - EPARAM).

Para além da restrição estabelecida na norma do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 247/2003, as leis orçamentais referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013 condicionaram, quer a mobilidade interna dos trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública - LVCR), quer a candidatura a estes últimos órgãos ou serviços por parte dos referidos trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pela sujeição ao parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

É entendimento da ASCR que ao limitar-se a mobilidade interna e o recrutamento de trabalhadores das administrações regionais, e em concreto os Conservadores do Registos que se encontram a exercer funções na RAM, a um parecer prévio ministerial, as sucessivas leis do orçamento, têm colidido e, portanto violado de forma ostensiva, a garantia de mobilidade e intercomunicabilidade entre os quadros regionais e nacionais.

Bem como, segundo a referida associação sindical, a aplicação literal da norma do art.º 6º da LVCR, nas leis de orçamento de Estado dos anos de 2011, 2012 e 2013 (e agora ade 2014), para os regimes de mobilidade interna e de recrutamento de trabalhadores da administração regional, no que em especial respeita aos conservadores dos registos, configura uma grave violação nos regimes jurídicos da carreira específica de conservadores e oficiais dos registos e do notariado consagrado na lei orgânica regulada pelo Decreto-Lei n.º 519-F/79 de 29 de dezembro e pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro.

Em consequência deste raciocínio, a ASCR apresentou à Assembleia da República a petição pública em questão para incluir, na lei do orçamento de Estado (LOE) para o ano de 2014, uma norma que exceção a necessidade de parecer prévio administrativo favorável à mobilidade interna ou recrutamento dos conservadores dos registos a desempenhar funções na RAM.

3. Sobre este tema já se pronunciou a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) através da informação n.º 355/DRJE/2013 a propósito duma petição pública apresentada à Assembleia da República, pela mesma ASCR, para incluir, na lei de orçamento de Estado para 2013, uma norma que exclua o trânsito dos conservadores dos registos dos quadros regionais para os nacionais à condição da emissão de parecer ministerial prévio favorável, em sentido semelhante ao peticionado para a atual LOE de 2014.

De acordo com a DGAEP, estando em causa trabalhadores pertencentes aos quadros regionais, e não a um único quadro de âmbito nacional, aos mesmos devem ser aplicados os condicionalismos previstos no então art.º 53º da LOE de 2013, o que significa que em caso de abertura de procedimento concursal, de âmbito

nacional, para preenchimento de vagas de conservador, os mesmos só poderão candidatar-se se previamente for dado parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública nesse sentido, cabendo à entidade competente para abrir o concurso efetuar o pedido a fim de obter o referido parecer.

Este organismo considera mesmo que esta medida fixada nas sucessivas leis do orçamento de Estado visa evitar que a administração pública regional constitua a "porta" de entrada para a administração central.

Cumpra analisar:

4. O Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro transferiu para a RAM as atribuições e competências administrativas que, em matéria de registos e notariado no âmbito territorial da Região, se encontravam cometidas ao Ministério da Justiça e exercidas pela então Direção-Geral dos Registos e do Notariado (art.º 1º, n.º 1).

O n.º 2 do mesmo artigo esclarece que o Governo Regional da Madeira promove a execução da política dos registos e do notariado na Região, exercendo os poderes de direção, orientação e tutela sobre as conservatórias e cartórios notariais, competindo-lhe, em concreto, nos termos do n.º 1 do art.º 3:

- a) Criar e instalar os serviços regionais dos registos e do notariado na RAM;
- b) Criar, reestruturar e preencher os quadros de pessoal dos registos e do notariado da RAM;
- c) Nomear, promover, transferir e exonerar o pessoal em conformidade com o regime específico que lhe é aplicável;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal.

Logo de seguida, o n.º 3 dispõe que se mantém nas competências do Ministério da Justiça a seleção, recrutamento e ingresso na carreira de conservador e notário, sem ficar prejudicada a possibilidade que compete ao Governo Regional de promover a abertura de concursos de ingresso ou de acesso para preenchimento de vagas existentes nos quadros regionais, prevista no n.º 1 do art.º 4 do diploma legal em análise.

Determina o n.º 2 do art.º 4 que os notários, conservadores e oficiais nomeados na sequência dos concursos abertos pelo Governo Regional passam a integrar obrigatoriamente os quadros dos serviços regionais, tal como o pessoal colocado em quadros dos serviços externos transferidos para a administração regional manteve o respetivo lugar, na mesma carreira e categoria, tendo sido integrado numa lista de antiguidade própria (cfr. art.º 9º, n.ºs 1 e 2).

O art.º 11º garante a mobilidade dos notários, conservadores e oficiais entre os quadros regionais e os nacionais. Para esse efeito, o pessoal dos serviços regionais integra uma lista de antiguidade nacional, elaborada por referência à universalidade dos serviços existentes.

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo condiciona a mobilidade dos funcionários que tomem posse em lugares dos quadros dos serviços dos registos e do notariado da RAM, pois estes só podem concorrer a lugares dos quadros dos demais serviços após um período mínimo de cinco anos de serviço efetivo de funções naqueles quadros.

Esta matéria da mobilidade dos notários, conservadores e oficiais dos registos e do notariado entre os quadros regionais e nacionais encontra também assento legal no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/M, de 26 de julho, que regula a orgânica da DRAJ.

5. Tem sido entendido pelo IRN, IP, conforme consta, nomeadamente, da informação prestada no âmbito do processo PC n.º 30/2013 – SAJPR-AJ, não obstante o facto de os procedimentos de seleção, recrutamento e ingresso na carreira de conservador competirem ao Ministério da Justiça, mais concretamente ao IRN, IP, e dos conservadores colocados nos serviços da RAM serem integrados numa lista de antiguidade nacional para efeitos de mobilidade entre serviços regionais e nacionais, tais trabalhadores integram os quadros dos serviços regionais em que se encontram colocados e não os quadros de conservadores do IRN, IP, tal como resulta das normas do n.º 2 do art.º 4º e do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 247/2003.

A mesma conclusão retira-se do n.º 3 do art.º 3º do mesmo Decreto-Lei, pelo qual se atribui ao Governo Regional a possibilidade de propor uma quota de auditores dos registos e do notariado que só poderão ingressar na correspondente carreira em quadros da Região Autónoma.

Com efeito, esta disposição permite a afetação exclusiva de uma parte dos auditores aos quadros dos serviços regionais, inibindo-os de concorrer ao ingresso na carreira de conservador em quadros dos restantes serviços de registos do país, ou seja, refere-se à forma de ingresso na carreira e não simplesmente ao estatuto dos conservadores, o que significa que, mesmo que tal faculdade não seja utilizada pelo Governo Regional, os auditores que venham a ingressar na carreira de conservador em serviços regionais, assim como os conservadores que aí sejam colocados, pertencem aos respetivo quadro regional e não ao quadro nacional de conservadores.

6. Porém, as Leis do Orçamento de Estado para 2011, 2012, 2013 sujeitam ao parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a LVCR e o recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a mesma lei (vide art.º 40º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; 20º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; 53º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e atual 51º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

Esta Limitação permanece fixada na lei do orçamento para o corrente ano de 2014 (cfr. art.º 51º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

Ora, considerando que os conservadores colocados nos serviços de registo da RAM integram os quadros regionais e não um quadro único de âmbito nacional, só se pode concluir que, nos casos de mobilidade interna para os serviços de registo do IRN, IP ou de recrutamento, por via de procedimento concursal de âmbito nacional, para tais serviços, aqueles conservadores só poderão candidatar-se se previamente for dado parecer favorável para esse efeito, cabendo à entidade que promova o procedimento de mobilidade ou que abra um concurso, no caso o IRN, IP, efetuar o pedido no sentido de obter o referido parecer prévio favorável, por imposição do atual art.º 51º da LOE 2014.

Este preceito orçamental, que tem natureza excecional e transitória, prevalecerá sobre o estatuído nos artigos 11º do Decreto-Lei n.º 247/2003 e 18º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/M, os quais garantem a mobilidade entre os quadros regionais e os nacionais dos conservadores colocados nos serviços de registo da RAM.

7. Assim sendo, parece-nos dever acolher-se o entendimento que foi defendido pela DGAEP, o qual tem sido seguido pelo IRN, IP nos procedimentos de mobilidade interna relativo a lugares de conservadores, ajudantes e escriturários e não deixará de ser observado por este Instituto nos procedimentos de abertura de

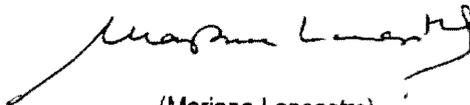
concurso para provimento definitivo dos mencionados lugares, logo que se mostre viável a sua abertura; entendimento este que nem sequer tem sido contestado pela ASCR.

Por fim, não sendo presentemente viável a inclusão, na LOE 2014, tal como pretendido pela ASCR, de norma que exclua o trânsito dos conservadores dos registos dos quadros regionais para os nacionais à condição da emissão de parecer ministerial prévio favorável, por esta já se encontrar em vigor, parece-nos que, se o legislador persistir nesta limitação, apenas uma futura lei orçamental poderá determinar a referida exclusão, a qual poder-se-á justificar tendo em conta as especificidades da carreira de conservador e as necessidades de provimento dos respetivos lugares, tal como foi já transmitido na Informação prestada no processo PC n.º 30/2013 – SAJPR-AJ aprovada por deliberação, de 07/05/2013, do Conselho Diretivo do IRN, IP, remetida ao Gabinete de Sua Excelência Ministra da Justiça a coberto do n/ ofício n.º 87/SAJPR-AJ de 09/05/2013.

8. Se o exposto merecer concordância superior, propõe-se que se informe o Gabinete de Sua Excelência Ministra da Justiça, em conformidade.

Lisboa, 08 de janeiro de 2014

A Adjunta de Conservador,



(Mariana Lancaster)